# Fui autuado. E agora?









#### **BRASÍLIA AMBIENTAL**

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar CEP: 70.750-543 - Asa Norte - Brasília -DF (61) 3214-5637

#### **APRESENTAÇÃO**

Em 2016, o Brasília Ambiental realizou a reestruturação e remodelagem dos processos e ferramentas de julgamento dos autos de infração aplicados no âmbito do Distrito Federal, de forma que, atualmente, os julgamentos são realizados pela Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU, criada pela Instrução Normativa Ibram nº 411/2017, a qual dispõe para seu funcionamento e atuação de duas comissões complementares, a saber: a Comissão Técnica de Instrução e Análise -CTIA, e a Comissão de Decisão e Julgamento -CDJ.

A Criação da Câmara trouxe celeridade à análise e resolução dos processos, pois de sua criação em 27/03/2017 aos dias atuais (2019) já foram julgados mais de 4.500 Autos de Infração Ambiental em 1ª Instância.

Diante desta experiência, a Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU decidiu criar um documento por meio do qual as principais dúvidas pudessem ser esclarecidas para que os interessados no processo, principalmente empresas e cidadãos autuados, tenham ciência das medidas que podem ser adotadas após a autuação fiscal, bem como um formulário de defesa para facilitar ao autuado a entrega de provas e a elaboração de argumentos relevantes para a análise de seu processo.

Lembra-se que as Perguntas e Respostas apresentadas nesse documento não substituem as informações apresentadas nos dispositivos legais, mas apresentam algumas informações importantes e de fácil acesso ao cidadão.

## **VOCÊ FOI AUTUADO?**

#### SAIBA O QUE FAZER NOS PASSOS A SEGUIR



Se você não quiser recorrer, pode cumprir as penalidade e pagar a multa com 20% de desconto e parcelamento do valor



Lembrando que o pagamento da multa não implica no desembargo ou devolução de bens apreendidos. Essa decisão ocorre apenas no julgamento

Solicite o boleto de pagamento da multa pessoalmente iunto ao atendimento do Brasília Ambiental. O valor da multa pode ser parcelado, basta solicitar!





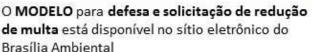
REDUÇÃO

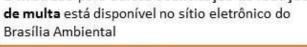
DA MULTA

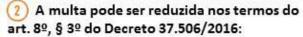
Não concordo com a autuação. O que é relevante para minha defesa?

O auto pode ser julgado nulo se houver vício de: Autoria - comprovar que não foi você; Materialidade – comprovar que a infração não

OBS.: Lembre-se de indicar na defesa o número do auto de infração!







- 1) capacidade econômica
- Antecedentes primeira autuação;
- Atenuantes:

I - menor grau de escolaridade;

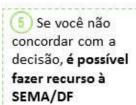
II - reparação espontânea do dano;

III - comunicação prévia;

IV – colaboração com os agentes;

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

IMPORTANTE!: Suas alegações devem ser comprovadas por documento.









4) Você será comunicado sobre a decisão do julgamento







#### PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### 1) Recebi um auto de infração, o que é isso?

O Auto de Infração Ambiental (AIA) é o documento que dá início ao processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental e que impõe penalidades a serem cumpridas pelo suposto infrator.

#### 2) Quem pode ser autuado?

Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que deu causa ao resultado da infração de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu (Art. 46, Lei 41/1989).

#### 3) O que é uma infração ambiental?

Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas para o bom funcionamento do meio ambiente. No auto de infração consta expressamente qual a norma foi descumprida pelo interessado e que, portanto, deu origem ao auto de infração (Art. 43, Lei 41/1989).

### 4) Quais as penalidades podem ser aplicadas às infrações ambientais?

- I advertência:
- II multa simples;
- III multa diária;
- IV apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados para o cometimento infração;
- V destruição ou inutilização do produto apreendido;
- VI suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VII embargo de obra e suas respectivas áreas;
- VIII demolição de obra;
- IX suspensão parcial ou total das atividades; e
- X restritiva de direitos.

- XI interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
- XII cassação do licenciamento de estabelecimento;
- XIII perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;
- XIV perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

#### 5) Fui autuado. Como me defender?

O autuado poderá, no prazo de 10 dias (Art. 59, Lei 41/1989), contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração. Os prazos para defesa e recurso começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

#### Importante: Os 10 dias são corridos, e não dias úteis.

A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

As defesas administrativas intempestivas e sem procuração, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, indicação de telefone e endereço de correspondência eletrônica não serão recebida pelo setor de protocolo.

#### 6) Em que casos o auto de infração pode ser julgado nulo?

O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente.

Considera-se vício insanável aquele em que a ação ou omissão descrita no auto de infração não ocorreu, ou o autuado não foi o autor dos fatos que deram origem ao auto de infração. Para isso o autuado deve trazer provas de suas alegações.

#### 7) Como pode ser reduzido o valor da multa?

O Brasília Ambiental aplicará o desconto de 20% sempre que o autuado deixar de apresentar defesa e efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 15 dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração.

Na defesa administrativa o autuado poderá requerer a redução da multa, a qual poderá ser diminuída nos termos do § 3° art. 8° do Decreto 37.506/2016, considerando a capacidade econômica do infrator, seus antecedentes, a gravidade da infração, e as atenuantes, e deverá ser comprovado da seguinte forma:

Constatação/Comprovação
Apresentado em defesa:
Pessoa Física  -Declaração de Imposto de Renda; -Demonstrativo de pagamento, holerite ou declaração pró-labore; -Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); -Quaisquer outros documentos que comprovem a renda mensal ou a condição financeira.
Pessoa Jurídica
-Informe de faturamento feito por um contador; -Comprovante do Simples; -Contrato Social; -Outros documentos que comprovem o porte da empresa.
Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.
Apresentado em defesa: Declaração de que não possui Auto de Infração Ambiental anterior com trânsito em julgado.
Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.
Apresentado em defesa: Declaração que a infração deve ser classificada como leve. Lei 41/1989. Art. 48.As infrações classificam-se em: I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;  Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.
Apresentado em defesa: Documentos que comprovem a escolaridade;
Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.
Apresentado em defesa:
Informações e documentos que demonstrem a reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada. Caso a penalidade tenha sido advertência para realizar alguma adequação, é necessário protocolar a comprovação dessas adequações, sejam documentos, fotos, relatórios, laudo, estudos, etc.  Se a determinação foi dar entrada no devido ato autorizativo/ licença ambiental ou Plano de Recuperação de Área (PRA) - antigo PRAD, basta solicitar ao atendente da Central de Atendimento ao Cidadão -CAC, que relacione a mencionada autorização, licença ou PRA ao processo de auto de infração, no momento que for protocolar o requerimento ao setor de licenciamento. Dessa forma, será possível comprovar o atendimento da solicitação.  Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.

Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes	Apresentado em defesa:  Comprovante que encaminhou ofício, e-mail ou outra forma de comunicação da situação de degradação ambiental ao órgão competente.  Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;	Apresentado em defesa:  Demonstrar que foi apresentado os documentos solicitados, não ofereceu resistência à vistoria, entre outras atitudes que demonstrem colaboração.
	Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.

#### 8) Quem julga os autos de infração em primeira instância?

A Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU.

### 9) Se o meu auto de infração for julgado procedente no Brasília Ambiental e eu não concordar?

O autuado, após o julgamento, será notificado da decisão e de seus fundamentos, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso.

O recurso deverá ser apresentado na Central de Atendimento ao Cidadão do Brasília Ambiental.

## 10) Já cumpri a penalidade que me foi imposta no auto de infração. Como comprovar?

Se a penalidade foi apenas multa, o pagamento da mesma já constará dos autos.

Caso a penalidade tenha sido advertência para realizar alguma adequação, é necessário protocolizar a comprovação dessas adequações, sejam documentos, fotos, relatórios, laudo, estudos, etc.

Se foi determinado, no auto de infração, que seja dada entrada no devido ato autorizativo/licença ambiental ou Plano de Recuperação de Área (PRA) - antigo PRAD, basta solicitar ao atendente da Central de Atendimento ao Cidadão -CAC, que relacione a mencionada autorização, licença ou PRA ao processo de auto de infração, no momento que for protocolar o requerimento ao setor de licenciamento. Dessa forma, será possível comprovar o atendimento.

## 11) Se eu já cumpri as determinações da Justiça ou do Ministério Público meu processo no Brasília Ambiental vai ser arquivado?

Não, a infração às normas ambientais poderá gerar reflexos penais, civis e administrativos, de modo que a mesma ação ou omissão pode ter repercussão em três esferas distintas e independentes. A apuração destas três modalidades de responsabilidade não é realizada pelo mesmo órgão, tem consequências jurídicas diversas, e está submetida a regime jurídico específico.

O artigo 225, § 3° da Constituição Federal previu que: "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Agora que você já tem todas as informações de como funciona o processo de autuação fiscal, quais seus direitos, e como proceder, apresentamos abaixo um formulário de defesa, e ressaltamos que quaisquer dúvidas quanto ao seu preenchimento podem ser sanadas pela Central de Atendimento ao Cidadão presencialmente ou pelos telefones 3214-5637 e 3214-5613.

#### FORMULÁRIO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Anexo 1 traz algumas informações sobre a defesa a autos de infração e deve ser lida antes do preenchimento deste formulário. Todos os campos na cor cinza contêm informações para orientar o preenchimento e os campos em branco são aqueles a serem preenchidos

Dados iniciais	
1) Número do processo SEI:	
OBS.: Se o cidadão não souber o número do pro	cesso SEI, esta informação deverá ser solicitada ao atendente do
Brasília Ambiental no momento da entrega da d	efesa e poderá ser informado à mão pelo cidadão.
2) Nome completo do autuado:	
3) CPF/CNPJ:	4) Telefone: ( )
5) Endereço atualizado:	
6) E-mail:	
Defesa	
7) Pedido de nulidade	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ção apresenta vício insanável, ou seja, se a ação ou omissão
	e o autuado foi ou não o autor dos fatos que deram origem ao
auto de infração. Para isso o autuado deve traze	er provas de suas alegações.
Escreva aqui o pedido de nulidade:	

OBS.: Nos termos do § 3º art. 8º do Decreto 37.506/2016, a autoridade julgadora deve sempre considerar a capacidade econômica do infrator, seus antecedentes, a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, em qualquer instância, podendo-se reduzir o valor da multa conforme situações descritas no Anexo 2. A redução ou não da multa, bem como o percentual de diminuição, se dará com base na análise do caso concreto e, por isso, é muito importante a apresentação de documentos que comprovem as alegações na defesa.				
Verifique no Anexo 2 os docum	entos necessários para comprovar cada uma das situações que permitem redução			
de multas. Escreva aqui a circunstância ate	enuante:			
9) Quais documentos do Anexo 2 serão utilizados para comprovar as alegações do pedido de redução de multa:				
Escreva aqui o nome dos documentos que serão utilizados:				
/ /				
Data	Assinatura			

8) Pedido de redução de multa e documentos comprobatórios

(apenas as 2 primeiras páginas devem ser apresentadas na defesa do auto de infração)

#### Anexo 1 – Informações adicionais

- Defesa é o procedimento no qual o autuado ou preposto apresenta as alegações que tiver a seu favor, juntando cópia de documentos e indicando outros elementos de prova pertinentes. A defesa acontece sempre antes do julgamento em primeira instância
- 2) Recurso é de iniciativa exclusiva do autuado ou do seu preposto, no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, solicitando a reconsideração da decisão de primeira instância.
  - 3) Na defesa e recurso, é necessário sempre:
  - cumprir os prazos de defesa e de recurso;
  - apresentar a documentação (fotocópia) e justificativas de procedimentos adotados, fazendo referência à base legal quando possível;
  - no caso de o profissional ser representado por preposto, deve ser anexada cópia de procuração dando poderes para o representar;
    - cópia da documentação suporte é a melhor defesa.
    - 4) Mais informações podem ser obtidas em nosso sítio eletrônico no endereço <a href="http://www.ibram.df.gov.br/perguntas-frequentes-2/">http://www.ibram.df.gov.br/perguntas-frequentes-2/</a>
  - 5) Mais informações de autuações sobre ruídos ou poluição sonora podem ser obtidas no endereço <a href="http://www.ibram.df.gov.br/poluicao-sonora/">http://www.ibram.df.gov.br/poluicao-sonora/</a>
  - 6) Mais informações de autuações sobre criação amadorista de pássaros silvestres podem ser obtidas no endereço <a href="http://www.ibram.df.gov.br/criacao-amadorista-de-passaros-silvestres/">http://www.ibram.df.gov.br/criacao-amadorista-de-passaros-silvestres/</a>



